ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CELPE E DA CELPOS

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2016.

Sumário

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E FORO	3
Capítulo II DOS ASSOCIADOS	3
Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
Capítulo IV DAS PENALIDADES	5
Capítulo V DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	7
Capítulo VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	9
Capítulo VII DOS ÓRGÃOS	9
Capítulo VIII DA ASSEMBLEIA GERAL	10
Capítulo IX DA DIRETORIA EXECUTIVA	11
Capítulo X DO CONSELHO FISCAL	14
Capítulo XI DAS ELEIÇÕES	15
Capítulo XII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO	15
Capítulo XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	16
Capítulo XIV DISPOSIÇÕES GERAIS	16

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CELPE E DA CELPOS

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E FORO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CELPE E DA CELPOS, designada pela sigla AAC, com sede na Rua Manoel Bezerra, 111, Madalena, CEP 50610-250, Recife, e foro nessa mesma Capital, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 19 de novembro de 1985 e constituída por prazo indeterminado.

Art. 2º. São objetivos da AAC:

- I promover reuniões recreativas, informativas, culturais, comemorativas e artísticas, com o intuito de preservar o sentimento de coleguismo e amizade nascido durante os longos anos de trabalho, assim como o bom relacionamento com a empresa a que serviram ou servem;
- II zelar pelos interesses de seus associados junto a CELPE, à Fundação CELPOS, ao INSS e outras entidades, para que eles possam manter e usufruir plenamente os benefícios e direitos conquistados;
- III contribuir para a formação de um conceito positivo do aposentado, criando novas perspectivas de vida;
- IV oferecer serviços de orientação jurídica, própria ou terceirizada, aos seus associados com a finalidade de defender seus interesses, junto à previdência oficial e na área do direito trabalhista, cível e de família;
- V orientar e encaminhar, quando necessário, os dependentes de associado falecido, para o recebimento dos benefícios aos quais fizerem jus;
- VI oferecer serviço médico/odontológico a seus associados e dependentes;

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos, a AAC poderá:

- I adquirir, receber em comodato, doação ou doação em pagamento e locar bens móveis e imóveis;
- II contratar serviços profissionais de especialistas, como profissionais autônomos, para orientar, promover e acompanhar assuntos do seu interesse e dos filiados:
- III disponibilizar serviço médico/odontológico ambulatorial para seus associados e dependentes, com equipe própria e/ou terceirizada.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

- **Art. 4º**. O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados:
- I fundadores os que compareceram à Assembleia de constituição da AAC;
- II efetivos os admitidos como associados após a data da constituição da AAC;
- III beneméritos os que tiverem prestado serviços relevantes a AAC, a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- IV agregados os parentes na linha reta, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos maiores de 21 anos e netos de qualquer idade) e na linha colateral (irmãos e sobrinhos) de qualquer idade dos sócios titulares e/ou pensionistas;
- § 1º. Os associados agregados terão suas inscrições canceladas, a partir da data do desligamento do titular e/ou do último associado pensionista do titular:
- § 2º. Os associados agregados que desejarem permanecer no quadro da AAC, após o desligamento do titular, deverão comparecer à sede para renovação da matrícula.

Art. 5º. Poderão ser associados da AAC:

- I os aposentados, os empregados e ex-empregados da CELPE e os aposentados, os empregados e ex-empregados da CELPOS;
- II os pensionistas dos aposentados da CELPE e da CELPOS, cancelando-se as suas inscrições a partir da data em que perderem suas condições de pensionistas;
 - III os agregados dos associados titulares e/ou dos pensionistas.

Parágrafo único - Falecido o associado titular, assume essa qualidade como pensionista, os seus dependentes capazes, nos termos da legislação previdenciária.

- **Art. 6º**. A admissão dos associados far-se-á mediante proposta subscrita pelo próprio interessado e/ou pelos titulares responsáveis dos agregados aceita pela Diretoria.
- **Art. 7º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AAC;
- **Art. 8º**. O associado poderá ser excluído nos casos indicados no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I direito a voz e a voto na Assembléia Geral, exceto os associados agregados;
- II receber da Associação a assistência prevista no art. 3º do presente Estatuto:
- III frequentar as dependências da AAC e participar das atividades por ela desenvolvidas;
- IV- demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da AAC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.
- V convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos associados titulares.

Parágrafo único - O direito de voto poderá ser exercido por procurador especificamente constituído para esse fim.

Art. 10°. São deveres dos associados:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AAC, seu Regimento Interno, assim como os regulamentos e normas complementares;
- II zelar pelo bom nome da associação e pugnar pelo seu constante fortalecimento;
- III manter rigorosamente em dia as suas contribuições e demais obrigações para com a AAC;
- IV abster-se de realizar, nas dependências da AAC, qualquer manifestação de caráter político ou religioso;
- V abster-se de realizar qualquer manifestação preconceituosa, notadamente àquelas que digam respeito à raça, etnia, opção sexual ou nacionalidade;
- VI exercer com zelo, dedicação, dignidade e sem remuneração o cargo para o qual for eleito ou designado;
- VII comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que possa afetar o patrimônio moral ou material da AAC.
- VIII informar imediatamente qualquer mudança de endereço ou de outro dado que conste do seu registro, para efeito de atualização cadastral e remessa das comunicações;

Parágrafo único - O associado inadimplente por 90 dias, que tiver sido comunicado de sua inadimplência aos 60 dias, será desligado da sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

- **Art.** 11º. Poderão ser aplicadas, nos casos previstos nos artigos seguintes e em outras disposições deste Estatuto, as seguintes penalidades:
 - I repreensão;
 - II suspensão;
 - III exclusão;

Parágrafo único - A enumeração constante desse artigo não exclui a advertência verbal por negligência;

- **Art. 12º**. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a Associação e os antecedentes do associado.
 - **Art. 13º**. A repreensão será aplicada por escrito, no caso de falta leve.
- **Art. 14º**. A suspensão, que não excederá de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada nos casos de:
- I reincidência em falta que tenha motivado a aplicação de penalidade de repreensão;
 - II falta grave;
- III ato de desrespeito grave para com outro associado, nas dependências da Associação;
- **Art. 15º**. A pena de exclusão será aplicada sempre que houver justa causa, que se configurará nas seguintes hipóteses:
- I prática de crime nas dependências da Associação ou contra os seus interesses;
- II ato de grave desrespeito para com os membros da Diretoria
 Executiva e empregados da Associação;
- III incontinência, prática de jogos proibidos e embriaguez habitual nas dependências da Associação;
- IV prática de ofensa física à pessoa, nas dependências da associação, salvo em legítima defesa;
 - V aplicação irregular do dinheiro ou do patrimônio da Associação;
 - VI lesão aos cofres da Associação;
 - VII grave transgressão dos deveres previstos no art. 9º.

Parágrafo único - No caso previsto no inc. I, a pena de exclusão somente poderá ser aplicada após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

- Art. 16°. O ato da exclusão mencionará a causa da penalidade.
- **Art. 17º**. São competentes para a aplicação das penalidades:
- I A Diretoria Executiva, em qualquer caso e, privativamente, nos casos de suspensão, destituição de cargo e exclusão;
- II o Presidente da Diretoria Executiva, no caso de pena de repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias;

- § 1º. As decisões da Diretoria Executiva, concernentes à aplicação de penalidades, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos em que a penalidade a ser aplicada seja a de exclusão, quando se exigirá o voto da maioria absoluta, e nos casos em que este Estatuto exija quorum qualificado.
- § 2º. Nos casos em que a aplicação da penalidade for da competência do Presidente da Associação poderá a Diretoria Executiva avocar para si o julgamento do caso.
- O Presidente da Associação, outrossim, poderá, considerando a importância do caso ou, ainda, quando entenda que a penalidade cabível excede da sua competência, remetê-lo para julgamento pela Diretoria Executiva.
- § 3º. Da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo caberá recurso, na forma prevista do Capítulo seguinte.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- **Art. 18º**. O membro da Diretoria Executiva que tiver ciência da infração promover-lhe-á imediatamente a apuração.
- **Art. 19º**. São competentes para instaurar o procedimento para apuração de infração o Presidente da Associação e a Diretoria Executiva.
- § 1º. O procedimento será levado a efeito por uma comissão composta por três pessoas associadas ou não, cuja designação caberá ao Presidente da Associação.
- § 2º. O Presidente da comissão prevista no parágrafo anterior nomeará um funcionário da Associação para exercer as funções de Secretário.
- **Art. 20º**. O processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, a contar da data em que for constituída a Comissão referida no artigo anterior.
- Parágrafo único O Presidente da Associação poderá, fundamentadamente, determinar o afastamento do associado acusado das atividades da Associação, inclusive o seu ingresso nas dependências desta, desde que a sua presença possa influenciar ou de algum modo prejudicar na elucidação dos fatos.
- **Art. 21º**. Se qualquer dos membros da Comissão tiver motivo para se declarar suspeito ou impedido, assim o fará, mediante ofício dirigido ao Presidente da Associação em quarenta e oito horas, contados da data em que tomar ciência de sua designação.
- § 1º. Caberá ao associado acusado arguir imediatamente a suspeição de qualquer dos membros da Comissão, mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão.

- § 2º. Ouvido o arguido, em cinco dias, será a arguição apreciada e, no caso de sua procedência, será solicitado do Presidente da Associação à indicação de um substituto.
- § 3º. Julgada improcedente a arguição, será o incidente, remetido ao Presidente da Associação, para decisão final.
- § 4º. Se o arguido for o próprio presidente da Comissão, será a arguição dirigida diretamente ao Presidente da Associação, que, após ouvir o primeiro no prazo referido no § 2º, decidirá.
- § 5º. O incidente será autuado em apenso e não suspenderá o curso do procedimento para apuração da infração.
- § 6º. Quanto às hipóteses de suspeição e impedimento, aplica-se, no que couber, a norma do Código de Processo Civil Brasileiro.
- **Art. 22º**. A Comissão deverá proceder a todas as diligências, inclusive inquirições, recorrendo a técnicos e peritos, quando necessário.
- § 1º. O associado acusado deverá ser notificado para todos os termos e atos do processo, podendo se fazer acompanhar por advogado.
- § 2º. As notificações serão consideradas válidas, desde que dirigidas ao endereço constante dos registros cadastrais do associado acusado.
- **Art. 23º**. Serão admitidos, no procedimento de que trata este capítulo, todos os meios de prova moral e legalmente admitido, desde que pertinentes e necessários.
- **Art. 24º**. Antes de encerrar a instrução, a Comissão indicará as irregularidades ou infrações atribuídas ao associado acusado, permitindo-lhe a produção de defesa, no prazo de dez dias, para o que lhe fornecerá cópia integral do processo.
- **Art. 25º**. Com a defesa, o associado acusado oferecerá as provas que tiver, podendo, ainda, requerer as diligências necessárias à comprovação de suas alegações.
- **Art. 26º**. Recebida à defesa e realizadas as diligências e inquirições requeridas, será elaborado relatório, que concluirá pela responsabilidade ou inocência do acusado associado, indicando, neste último caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.
- **Art. 27º**. Concluído o relatório, será o processo remetido ao Presidente da Comissão ou à Diretoria Executiva, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 16, para decisão, no prazo de quinze dias.
- **Art. 28º**. Da decisão referida no artigo anterior caberá recurso para a Assembleia Geral, podendo o Presidente da Diretoria Executiva, atribuir-lhe efeito suspensivo, quando o seu recebimento apenas no efeito devolutivo puder acarretar de dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente.
- § 1º. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, que o informará, no prazo de dez dias, convocando em seguida a Assembleia Geral, para decisão.

§ 2º. Na sessão de julgamento, o recorrente poderá sustentar oralmente suas razões, devendo o recurso, em seguida, ser julgado pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29º Constituem o patrimônio social da AAC:

- I os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer das formas previstas na legislação;
 - II os títulos de renda de qualquer natureza;
- III as contribuições espontâneas de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares.

Art. 30°. Constituem renda da AAC:

- I a contribuição dos seus associados e agregados, mensal e obrigatória, aprovada em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, em função do orçamento de custeio;
- II receitas de operações financeiras por ela desenvolvidas;
- III rendas de bens e de serviços de sua própria realização ou promoção.

Parágrafo Único – O Patrimônio somente poderá ser destinado ao atendimento das finalidades da AAC, mencionadas neste Estatuto, sendo vedada a distribuição de rendimentos, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS

Art. 31º. São órgãos da AAC:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva:
- III Conselho Fiscal
- § 1º. As funções exercidas pelos membros da Diretoria Executiva não serão remuneradas, podendo, entretanto, receberem os mesmos uma ajuda de custo, desde que não ultrapasse 1,5 salários mínimos, podendo também ser reembolsados por despesas realizadas no interesse da AAC, e suportadas nas previsões orçamentárias.

- § 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, podendo, entretanto, os mesmos serem reembolsados por despesas realizadas no interesse da AAC, a critério da Diretoria Executiva e dentro das previsões orçamentárias.
- § 3º. Somente poderão assumir cargos eletivos e de confiança os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo de deliberação, com poderes para resolver todas as matérias que digam respeito ao pleno funcionamento e desenvolvimento da AAC, devendo se reunir anualmente em sessão ordinária na segunda quinzena do mês de abril, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 33º. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- II Alterar as disposições deste Estatuto, observando o contido no Regimento Interno:
- III Aprovar o balanço anual da AAC, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - IV Aprovar o orçamento anual;
- V Julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva ou por seu Presidente;
- VI Aprovar a fixação e/ ou majoração do valor das contribuições mensais devidas pelos associados.
- VII Aprovar as proposições que, pelo presente Estatuto ou por lei, sejam da sua competência.
- § 1º. Para as deliberações concernentes à destituição dos membros da Diretoria Executiva é exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 10% (dez por cento) nas convocações seguintes.
- § 2º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo exigida a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

- **Art. 34º**. As Assembleias deverão ser realizadas com o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados ou, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número.
- § 1º. As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta circular enviada a todos os associados, dela constando, obrigatoriamente, a data, o local e a ordem do dia.
- § 2º. A convocação poderá ser feita, ainda, por edital, a critério da Diretoria Executiva.
- § 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AAC ou por qualquer membro da Diretoria por ele designado, em caso de eventual impedimento.
- **Art. 35º**. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, por meio de voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro tipo de manifestação que for aprovada no momento.

Parágrafo único - Não terão direito a voto na Assembleia Geral os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições.

Art. 36º. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, assinado pelo Presidente e pelo Secretário, dando-se ciência das deliberações aprovadas a todos os associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 37º**. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e direção geral da AAC, competindo-lhe praticar e determinar a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos estatutários, devendo ser composta pelos seguintes membros:
 - I Presidente:
 - II Diretor Administrativo;
 - III Diretor Financeiro e Patrimonial;
 - IV Diretor Social.
- § 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por eleição direta, (chapa completa) postada através do Correio, sem ônus para os associados e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.
- § 2º. Na vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, este será substituído por um associado indicado pelos outros membros da Diretoria Executiva e que cumprirá o restante do mandato desta Diretoria.

Art. 38º. À Diretoria Executiva compete:

- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições aprovadas pelos órgãos administrativos ou deliberativos da AAC;
- II Baixar normas e/ou Resoluções sobre a organização e funcionamento da AAC em consonância com as disposições estatutárias;
 - III Aprovar o Regimento Interno;
- IV Elaborar anualmente, de forma a submeter à deliberação da Assembléia Geral, em reunião ordinária:
 - a) Relatório de suas atividades no exercício anterior;
- b) balanço e demonstração do resultado do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) proposta orçamentária para o exercício corrente.
 - V Apresentar relatório anual das atividades da AAC;
- VI Propor à Assembléia Geral a admissão de associados na categoria de beneméritos;
- VII Contratar e distratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas, sempre no interesse da AAC e dos associados;
 - VIII Aprovar os programas de atividades socioculturais da AAC;
- IX Adquirir bens imóveis, após aprovação da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim;
 - X Julgar e decidir sobre os casos omissos;
- XI Formar comissões para organizar e dirigir atividades não previstas neste Estatuto, de interesse dos associados.
- XII Indicar associado para assumir, em caso de vacância, o cargo de Diretor para cumprimento do restante do mandato.

Art. 39º. Ao Presidente compete:

- I Administrar a AAC, observando, para tanto, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II Representar a AAC em juízo ou fora, ativa e passivamente, podendo constituir, para esse fim, mandatários com poderes específicos;
 - III Presidir as reuniões da Diretoria Executiva:
- IV Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os seguintes documentos:
- a) os cheques e demais documentos de movimentação de contas bancárias mantidas pela AAC em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito:
 - b) quaisquer outros atos referentes a direitos ou obrigações financeiras.
- V Assinar contratos, acordos e convênios celebrados pela AAC, inclusive de prestação de serviços, atendidas as disposições legais e estatutárias;
- VI Aplicar as penalidades definidas no presente Estatuto aos associados que descumprirem as suas normas, o Regimento ou as Normas e Resoluções da AAC;
- VII Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, presidindo-as, exceto em caso de impedimento justificado;
- VIII Delegar poderes aos Diretores para assinarem correspondências em nome da AAC, referentes a matérias específicas de suas respectivas áreas;

IX – Criar, modificar e extinguir órgãos da administração, de acordo com as necessidades funcionais da AAC.

Art. 40°. Ao Diretor Administrativo compete:

- I Substituir o presidente e os demais diretores nos seus afastamentos ou impedimentos temporários;
- II organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da AAC;
- III Controlar, distribuir e arquivar a correspondência e demais expedientes da AAC, despachando, em conjunto com o Diretor Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que lhe for delegado pelo mesmo;
- IV Supervisionar no âmbito administrativo os serviços dos empregados ou contratados da AAC:
- V Supervisionar o controle de estoque de materiais, providenciando sua reposição;
- VI Coordenar a atividade de gestão de pessoas: recrutamento, seleção, capacitação, admissão, demissão e ascensão profissional.
- VII Cuidar da manutenção dos imóveis, móveis e utensílios, e dos equipamentos;
- VIII Providenciar aquisição dos bens móveis e imóveis de propriedade da AAC.

Art. 41º. Ao Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

- I Abrir conta corrente bancária em nome da AAC, movimentando-a em conjunto com o Diretor Presidente;
- II Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria
 Executiva;
 - III Controlar a arrecadação mensal da receita e da despesa;
- IV Dirigir os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade, zelando pelo pagamento dos encargos fiscais e trabalhistas;
- V Controlar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia
 Geral, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para diminuir despesas;
- VI Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando os exames dos livros e documentos da AAC, inclusive balancetes e/ou balanço;
- VII Constituir caixa menor para despesas de pronto pagamento, de no máximo dois salários mínimos, devidamente comprovados, sendo este valor renovado após a prestação de contas do anterior.
- VIII Providenciar tombamento dos imóveis, dos móveis e utensílios e dos equipamentos;
- IX manter sob o seu controle a relação dos bens patrimoniais da AAC e suas instalações;

- X Efetuar o inventário físico dos materiais, anualmente;
- XI Substituir o Diretor Administrativo nos seus afastamentos ou impedimentos temporários na ausência do Diretor Social.

Art. 42º. Ao Diretor Social compete:

- I Promover e organizar todos os eventos sociais e culturais da AAC;
- II- Promover o bem-estar dos associados, oferecendo atividades tais como jogos de salão, passeios turísticos, palestras, campeonatos, entre outros;
 - III Efetuar campanhas para aquisição de novos associados;
- IV Manter atualizado o cadastro dos associados da AAC, controlando a apresentação de proposta de novos associados e submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- V Responsabilizar-se pela emissão das carteiras de identificação dos associados;
- VI Disponibilizar e acompanhar o desenvolvimento das aulas de dança, de informática ou de qualquer que seja o aprendizado, interagindo com os professores e os alunos;
- VII Efetuar convênios de parcerias com clubes sociais, clínicas médicas, hospitais, laboratórios de análises clínicas, academias de ginásticas e musculação entre outros, com preços diferenciados para os associados e seus dependentes, tanto na capital, como no interior do Estado;
- VIII Promover as relações internas e externas da AAC, de forma a atender o disposto no art. 2º deste Estatuto;
- IX Manter o serviço de coleta, sistematização e divulgação aos associados de informações, legislação, trabalho e dados relacionados com as atividades da AAC;
- X Promover ou realizar cursos, congressos, palestras, excursões ou outros tipos de atividades comemorativas, relacionadas a datas festivas;
- XI Organizar e selecionar matéria para as edições do Jornal Voz Ativa da AAC.
- XII Substituir o Diretor Administrativo nos seus afastamentos ou impedimentos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, com mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição para o mandato imediatamente subsequente, uma única vez.

Parágrafo único - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos temporários, ou em caso de renúncia ou morte, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

- **Art. 44º**. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 03 (três) meses ou sempre que julgar necessário, lavrando, em livro próprio as atas e pareceres, com a conclusão dos exames efetuados.
- § 1º. As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros efetivos ou suplentes em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.
- § 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, que providenciará a convocação das reuniões e a lavratura das atas e pareceres, podendo, para tanto, requisitar da Diretoria Executiva a designação de um Secretário.

Art. 45º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Eleger entre seus membros o seu Presidente;
- II Examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos contábeis da AAC, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgarem necessárias;
- III Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício, para a apreciação da Assembleia Geral;
- IV Comunicar à Diretoria Executiva ou, ainda, à Assembleia Geral, as eventuais irregularidades apuradas, sugerindo as medidas que julgar mais apropriadas.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

- **Art. 46º**. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, processar-se-ão no decorrer de cada três anos. A Diretoria Executiva fará a convocação através de Circular e/ou Edital Eleitoral, tudo de acordo com o Regimento Estatutário e Regulamento Interno Específico Eleitoral da AAC.
- **Art. 47º**. Só poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da AAC, o associado em dia com suas obrigações estatutárias e seja associado há pelo menos seis meses antes da eleição.
- **Art. 48º**. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse após a apuração dos votos e sua gestão será contada a partir da data da posse.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

- **Art. 49º**. A AAC poderá ser dissolvida quando, por imposição legal ou por motivos insuperáveis, não houver mais condições para a sua subsistência.
- § 1º. A deliberação acerca da dissolução será levada a efeito pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes, em primeira chamada ou com menos de 10% (dez por cento) em segunda chamada, uma hora após a primeira.
- § 2º. Caberá a Assembleia Geral Extraordinária, ainda, aprovar medidas de liquidação, destinando o patrimônio remanescente, para instituição beneficente, de fins não econômicos, de reconhecida idoneidade e competência, indicada pela Diretoria da AAC.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50º. Este Estatuto registra as seguintes alterações:

- a) Inclusão do tipo de associado empregado e ex-empregado da CELPE e empregado e ex-empregado da CELPOS;
- b) Criação da Diretoria Social;
- c) Extinção da Vice-Presidência;
- d) Extinção do Conselho Consultivo;
- e) Quorum para votação em AGE sobre:
 - I destituição de membros da Diretoria Executiva;
 - II aprovação da reforma do estatuto;
 - III deliberação acerca da dissolução da associação.

Parágrafo primeiro – Os ocupantes de cargos diretivos da AAC permanecerão no exercício de suas funções até que ocorram novas eleições com os eleitos empossados.

Parágrafo segundo – O Diretor Social será eleito nas próximas eleições em 2016. Até as eleições o Diretor Financeiro responderá pelas atribuições do cargo de Diretor Social.

Art. 51º. Ficam assegurados os direitos dos associados filiados anteriormente à aprovação deste Estatuto, bem assim preservados os direitos e as obrigações assumidas pela AAC, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52°. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53º. A Associação poderá nomear representantes distritais em toda a área de concessão da CELPE no Estado de Pernambuco, com a finalidade de difundir suas ações e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados da AAC e a própria CELPE.

Art. 54º. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, na data de seu registro em Cartório.

Recife, 14 de janeiro de 2016.

Gilberto Alves Muniz de Medeiros Presidente

José Carlos Nunes de Almeida Vice Presidente

Ivaldo José dos Santos Diretor Administrativo e Patrimonial

Maurício Pereira da Silva Diretor Financeiro

Euvânia Maria Cruz Muñoz Assessora Jurídica OAB/PE 22157

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CELPE E DA CELPOS

Presidente:

Gilberto Alves Muniz de Medeiros, brasileiro, casado, Contador, aposentado, Identidade 849.100 SSP-PE, CPF 080.367.304-30, residente na Rua General Salgado nº 180, Aptº 601, Boa Viagem – Recife/PE.

<u>Diretor Vice Presidente:</u>

José Carlos Nunes de Almeida, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, aposentado, Identidade 1.150.607 SSP-PE, CPF 076.682.954-53, residente na Rua Maestro Nelson Ferreira nº 389/203, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE.

Diretor Administrativo e Patrimonial:

Ivaldo José dos Santos, brasileiro, casado, Engenheiro, aposentado, Identidade 775.813 SSP-PE, CPF 079.631.904-97, residente na Rua João Fernandes Vieira nº 138, Torres Galvão – Paulista/PE.

Diretor Financeiro:

Maurício Pereira da Silva, brasileiro, casado, Contador, aposentado, Identidade 739.490 SDS-PE, CPF 093.603.444-00, residente na Rua Dodecateom nº 151, Jardim Atlântico – Olinda/PE.

CONSELHO FISCAL

Presidente:

Carlos Pereira de Barros, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, aposentado, Identidade 1.033.887 SSP-PE, CPF 078.352.804-34, residente na Rua Felix Cavalcante de Albuquerque, Edf. Davinci nº 74, Prado – Recife/PE.

Conselheiros:

Ademar Leite da Silva, brasileiro, casado, Economista, aposentado, Identidade 380.4030 SSP-PE, CPF 002.221.784-34, residente na Rua Missionário Joel Carlson nº 329, Imbiribeira – Recife/PE.

Genivaldo França de Souza, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, aposentado, Identidade 677.360 SSP-PE, CPF 070.393.794-49, residente na Av. Tapajós Mod. I, Ap. 103, Ed. Garanhuns, Estância, Recife/PE.

Francinete Xavier Gomes Borba, brasileira, casada, Psicóloga, aposentada, Identidade 661.497 SSP-PE, CPF 004.668.404-20, residente na Rua Manoel Bernardes nº 175, Ap. 402, Madalena, Recife/PE.

Antônio Galdino de Lucena Neto, brasileiro, casado, Auxiliar de Engenharia, aposentado, Identidade 818.970 SSP-PE, CPF 021.399.604-91, residente na Rua 07, nº 8, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE.

Maria das Neves Pereira Dantas, brasileira, casada, Administradora de Empresas, aposentada, Identidade 958.431 SSP-PE, CPF 051.906.494-15, residente na Rua Dr. Julio Melo nº 672, Centro, Petrolina/PE.

Recife, 14 de janeiro de 2016.